



L E I Nº 440/L.O., DE 20 DE JULHO DE 1995

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

"DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, DA LEI Nº 465,
DE 29 DE JUNHO DE 1989, E DA PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 465, de 29 de junho de 1989, passa a ter a seguinte redação:

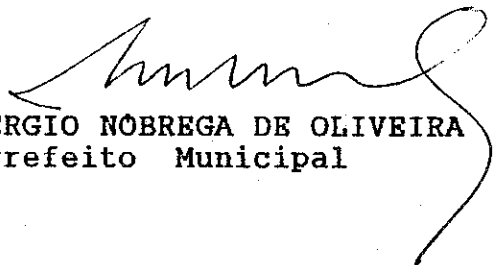
"Art. 2º - Os servidores públicos civis municipais que exerçam cargos de direção de departamento ou de serviços, inerentes a fiscalização, e, desde que pertençam ao quadro de fiscais da Prefeitura Municipal, farão jus ao prêmio máximo de que trata o artigo anterior, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal ou Secretário a que estiverem vinculados."

Art. 2º - O disposto na presente Lei terá efeito retroativo, abrangendo eventuais gratificações de prêmios de produtividade fiscal que hajam sido autorizadas pelos Secretários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JULHO DE 1995.


LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal